



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2025.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBAITI E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede localizada na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Regazzo, doravante denominado **CEDENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito na Praça dos Três Poderes, nº.25, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo seu Presidente, Sr. André Zaninetti de Matos, denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem por mutuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**, firmam o presente instrumento de termo, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora LILIAN MARA DOS SANTOS SILVA, servidora pública, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais do Município de Ibaiti para exercer a mesma função e atividades do cargo de origem na Câmara Municipal de Ibaiti, com ônus para a Câmara Municipal de Ibaiti.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente Instrumento está amparado em analogia no art. 101, da Lei Municipal n.º 44/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) .

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:



3.1.1. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido;

3.1.2. Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, eventuais pedidos de licença e se for o caso a escala de férias do servidor cedido.

3.1.3. Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

3.1.4. Não dispor, tampouco ceder, o servidor cedido a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

3.1.5. Realizar a avaliação semestral referente ao estágio probatório e encaminhar o relatório à CEDENTE.

3.1.6. Processar a folha de pagamento do servidor cedido e remunerá-lo, mediante pagamento dos valores relativos ao cargo exercido e seus encargos sociais.

3.2. Compete à CEDENTE:

3.2.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;

3.2.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA:

4.1. - A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

4.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela Cessionária e será mensalmente, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

4.3. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Cessionária, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

4.4. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Instrumento terá vigência de 01.01.2025 a 31.12.2025, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, por acordo das partes.



5.2 A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, venha a necessitar da servidora cedida ou se o interesse público a exigir.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de o servidor voltar ao cargo de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato do presente Instrumento e eventuais aditamentos no Diário Oficial do Município de Ibaiti será providenciado pela CEDENTE.

7.2. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2025.

Ibaiti, 06 de janeiro de 2025.

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ ZANINETE DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Testemunhas: 1. _____;

2. _____.